



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 257033/14  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
INTERESSADO: ALDECIR ROBERTO DA SILVA, ALEX BARBOSA, ALTAIR  
CASARIM, ZULMEIA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO /  
PROCURADOR:  
RELATOR: CONSELHEIRO MENS ZSCHOERPER LINHARES

### ACÓRDÃO Nº 3177/17 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Municipal. Regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Aldecir Roberto da Silva, superintendente no período de 01/01/2013 a 03/02/2013 e 16/12/2013 a 19/03/2014 e da Sra. Zulmeia Aparecida da Silva, superintendente no período de 04/02/2013 a 15/12/2013, ambos responsáveis pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão, relativa ao exercício financeiro de 2013, segundo indicado a fls. 04 da peça processual nº 33.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, após análise dos contraditórios, por meio da Instrução nº 1680/17 (peça 79), conclui que as contas estão **regulares**.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 5693/17 (peça 80), com fulcro na manifestação exarada pelo órgão instrutivo, opina pela **regularidade** das contas.

É o relatório.

2. Face ao exposto, VOTO no sentido de que esta Câmara julgue **regulares** as contas do Sr. Aldecir Roberto da Silva, superintendente no período de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

01/01/2013 a 03/02/2013 e 16/12/2013 a 19/03/2014 e da Sra. Zulmeia Aparecida da Silva, superintendente no período de 04/02/2013 a 15/12/2013, ambos responsáveis pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão, relativa ao exercício financeiro de 2013, com fundamento no art. 1º, III, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### **ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I- Julgar **regulares** as contas do Sr. Aldecir Roberto da Silva, superintendente no período de 01/01/2013 a 03/02/2013 e 16/12/2013 a 19/03/2014 e da Sra. Zulmeia Aparecida da Silva, superintendente no período de 04/02/2013 a 15/12/2013, ambos responsáveis pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão, relativa ao exercício financeiro de 2013, com fundamento no art. 1º, III, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

II- Remeter, após o trânsito em julgado, os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2017 – Sessão nº 23.

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Conselheiro Relator

**IVAN LELIS BONILHA**

Conselheiro no exercício da Presidência